

## Conferência vai orientar mais de 3 mil gestores municipais

### *TCE e Sebrae investem no desenvolvimento local*



O Tribunal de Contas promoveu, no dia 13 de março, um encontro para estimular o desenvolvimento local por meio da aplicação da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa nos municípios mineiros. O evento foi realizado em

parceria com o Sebrae e a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais e contou com a presença de 444 participantes, dentre prefeitos, presidentes de câmaras e servidores municipais.

▶ PÁGINAS 4 E 5

### *Imprensa é convidada a atuar no controle das contas públicas*



No café da manhã, que reuniu jornalistas dos principais veículos de comunicação do Estado, a Presidente Adriene Andrade fez um apelo para que a imprensa seja parceira do TCEMG no controle e fiscalização das contas e da administração públicas.

▶ PÁGINA 5



### *1ª Conferência de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais*

Nos dias 18 e 19 de abril, os gestores municipais do Estado de Minas participarão do maior evento de capacitação já promovido pelo Tribunal de Contas mineiro. A aplicação da Lei Complementar nº 123/06 como política pública de desenvolvimento local, orçamentos públicos, tomada de contas especial, Sistema Informa-

tizado de Contas Municipais - Sicom, contabilidade aplicada ao setor público, gastos com pessoal e Brasil transparente são alguns dos temas das oficinas que irão acontecer no Expominas. O evento tem como principal finalidade capacitar os novos e atuais gestores que estão assumindo mandatos em 2013.

▶ PÁGINA 3

### *Tribunal lança novo canal de comunicação*

Os órgãos e entidades controlados pelo TCEMG ganharam um novo meio para se comunicar com a Corte de Contas. Foi lançada no Portal do Tribunal a Central de Relacionamento com os Jurisdicionados que permite a demanda de serviços e pedidos de informação, via

internet. A ferramenta traz agilidade no atendimento, criando uma base de conhecimento para tomada de decisões, além de economia, já que os jurisdicionados não vão precisar enviar ou trazer até o Tribunal de Contas os documentos para serem adicionados aos processos.

▶ PÁGINA 7



## A orientação como regra

**A** agenda do Tribunal de Contas mineiro para os meses de março e abril deste ano de 2013 já sinaliza a trilha que começa a ser percorrida pela nova Presidência, recém-empossada: aproximar a Corte dos órgãos públicos que lhe prestam contas – por dever constitucional – pela via dos eventos que combinam a proximidade física com a informação técnico-pedagógica.

No dia 13 de março, apenas três semanas após a posse da primeira mulher presidente, Conselheira Adriene Andrade, o Tribunal realizou seu primeiro evento de caráter pedagógico, o encontro “Tribunal de Contas e o desenvolvimento local”, em parceria com o Serviço Brasileiro de Apoio às Mi-

cro e Pequenas Empresas – Sebrae, a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais e a Associação Mineira de Municípios – AMM. E no mês de abril, mais exatamente nos dias 18 e 19, realizará a “1ª Conferência de Controle Externo”, que tem a previsão de fornecer treinamento qualificado para 3.200 agentes públicos em 10 salas do Expominas.

O formato escolhido ainda é o mais adequado para uma transferência mútua de informações. A presença física dos gestores públicos, acompanhados por assessores ou outros profissionais por eles escolhidos para a importante função de gestão do dinheiro público, tem a possibilidade adicional de criar espaço e local para uma

rica troca de experiências, de informações e de conhecimentos os mais amplos e variados. Um ambiente adequado para a injeção de novas ideias e formatos.

Não é, obviamente, um caminho novo, mas não é o ineditismo que deve ser procurado, e sim a eficiência da realização. E a realização de dois eventos com tal objetivo nos dois primeiros meses de gestão já sinaliza o caminho que será adotado na orientação externa, no caráter pedagógico da transferência de conhecimentos, com a finalidade de capacitação e atualização dos agentes públicos e servidores, representantes de prefeituras, câmaras e demais entidades públicas municipais e estaduais.

A tecnologia avança rapida-

mente e os novos formatos que estão aparecendo – e a cada dia mais usados – já começam a disputar espaço com os eventos presenciais, ou ocupar espaço paralelo, sem concorrência. O conservadorismo não é boa companhia para o gestor moderno. E neste sentido, a própria Conselheira Presidente já se posicionou, ao dizer, em seu discurso de posse, que “ministraremos cursos de formação a distância, via satélite, contemplando, de uma só vez, todas as prefeituras do Estado de Minas Gerais, através da nossa Escola de Contas, hoje escola formal de ensino, com credenciamento e autorização para ministrar cursos de pós-graduação”.



### 18 e 19 de abril de 2013 Expominas - Belo Horizonte - MG

**O TCEMG e as cidades de Minas, juntos pelas boas práticas de gestão.**

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais realizará, nos dias 18 e 19 de abril de 2013, a 1ª Conferência de Controle Externo, com objetivo de difundir o conhecimento sobre finanças públicas, com foco em resultados, contribuindo para uma gestão eficiente e eficaz.



**1ª Conferência de  
Controle Externo do Tribunal de  
Contas do Estado de Minas Gerais**

**Oficinas**

- A aplicação da Lei Complementar n. 123/2006 como política pública de desenvolvimento local
- Orçamentos públicos
- Sicom – Sistema Informatizado de Contas Municipais
- Contabilidade aplicada ao setor público
- Licitações e contratações
- Transparência da gestão pública
- Tomada de contas especial
- Gastos com pessoal

**Público-alvo**

- Prefeitos
- Servidores municipais
- Servidores dos poderes do Estado de Minas Gerais

**Inscrições Abertas**

As inscrições serão feitas exclusivamente pelo site do evento:  
<http://www.tce.mg.gov.br/1ConferenciaControleExterno>

**VAGAS LIMITADAS**



Adriene Barbosa de Faria Andrade  
CONSELHEIRA PRESIDENTE



Sebastião Helvecio Ramos de Castro  
CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE



Cláudio Couto Terrão  
CONSELHEIRO CORREGEDOR



Wanderley Geraldo Ávila  
CONSELHEIRO



Mauri José Torres Duarte  
CONSELHEIRO



José Alves Viana  
CONSELHEIRO



Gilberto Pinto Monteiro Diniz  
AUDITOR



Licurgo Joseph Mourão de Oliveira  
AUDITOR



Hamilton Antônio Coelho  
AUDITOR

### MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS



Glaydson Santo Soprani Massaria  
PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS



Maria Cecília Borges  
PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS



Sara Meinberg Schmidt Andrade Duarte  
PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS



Marcílio Barenco Correa de Mello  
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS



Elke Andrade Soares de Moura Silva  
PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS



Cristina Andrade Melo  
PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS



Daniel de Carvalho Guimarães  
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

## CONTAS DE MINAS



**DIREÇÃO**  
Adriene Barbosa de Faria Andrade  
Conselheira Presidente

**ASSESSORIA DE IMPRENSA**  
Lúcio Braga Guimarães  
Jorn. Mtb n. 3422 – DRT/MG

**REVISÃO**  
Dionne Emília Simões do Lago Gonçalves

**DIAGRAMAÇÃO**  
Márcio Wander - MG-00185 DG - DRT/MG

**SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**  
Cristina Márcia Oliveira Mendonça

**REDAÇÃO**  
Márcio de Ávila Rodrigues  
Raquel Campolina Moraes  
Fred La Rocca  
Thiago Rios Gomes  
Karina Camargos Coutinho

**EDIÇÃO**  
Assessoria de Jornalismo e Redação  
Av. Raja Gabaglia, 1.315 - CEP: 30380-435  
Luxemburgo - Belo Horizonte/MG  
Fones: (31) 3348-2147 / 3348-2177  
Fax: (31) 3348-2253  
e-mail: TCEMG@tce.mg.gov.br  
Site: www.tce.mg.gov.br

**IMPRESSÃO**  
Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais  
Avenida Augusto de Lima, 270 – Centro  
Tel.: (31) 3237-3400  
www.iof.mg.gov.br

**EDITOR RESPONSÁVEL**  
Luiz Cláudio Diniz Mendes  
Jorn. Mtb n. 0473 – DRT/MG

**TIRAGEM**  
5.400 exemplares



# Tribunal orienta gestores em início de mandato

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais realizará nos dias 18 e 19 de abril, no Expominas, em Belo Horizonte, a 1ª Conferência de Controle Externo do TCEMG. Será o maior evento de capacitação já promovido pelo Tribunal de Contas mineiro. Serão convidados todos os agentes políticos de Minas e assessores. Participarão da Conferência também servidores do próprio TCEMG e, ainda, servidores de todos os Poderes do Estado de Minas Gerais. Serão disponibilizadas 2.200 vagas de estacionamento para o público participante.

Para a Presidente do Tribunal de Contas, Conselheira Adriene Andrade, a participação de prefeitos, servidores municipais e estaduais é fundamental, visto que esse será o único grande evento de Treinamento realizado pelo TCEMG no ano de 2013.

A aplicação da Lei Complementar nº 123/06 como política pública de desenvolvimento local é tema de uma das oficinas da Conferência que foi dividida em duas partes: regime diferenciado de contratações para micros e pequenas empresas e programa de municipalização da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa. Além deste assunto, outros importantes temas serão debatidos: orçamentos públicos, Sistema Informatizado de Contas Municipais – Sicom, contabilidade aplicada ao setor público, licitações e contratações, tomada de contas especial, gastos com pessoal e Brasil transparente, esta última com a participação da Controladoria-Geral da União – CGU.

O Tribunal de Contas tem fundamental importância no sentido de orientar os novos eleitos e, por isso, por meio da Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo, o TCE difunde conhecimentos aos gestores públicos, promove ações de capacitação e desenvolvimento profissional dos servidores do Tribunal, com a finalidade de contribuir para a efetividade do exercício do controle externo.

A Resolução 03/2010 do Tribunal de Contas prevê, também, a instituição do Programa *Tribunal com os Jurisdicionados*, que objetiva, por meio do desenvolvimento destas ações de capacitação, contribuir para a efetividade da gestão de recursos públicos estaduais e municipais.

## Papel Orientador

“Não há mistério em tema de gestão pública”, é o que garante o Mestre em Direito Público e Diretor da Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo do Tribunal de Contas de Minas Gerais, Márcio



Kelles. Além da aplicação de sanções, entre as funções constitucionais dos tribunais de contas está o acompanhamento do trabalho desenvolvido pelos órgãos e entidades fiscalizados, de forma pedagógica.

O ano de 2013 é marcado pelo início de um novo mandato de gestores municipais. Em Minas Gerais, mais de 50% dos eleitos vão encarar o desafio de administrar uma cidade pela primeira vez, enfrentando resquícios de uma crise econômica que começou em 2008.

A distribuição dos recursos aos municípios é feita de acordo com o número de habitantes, onde são fixadas faixas populacionais, cabendo a cada uma delas um coeficiente individual. Os critérios atualmente utilizados para o cálculo dos coeficientes de participação dos municípios estão baseados na Lei nº 5.172/66 (Código Tributário Nacional) e no Decreto-Lei N.º 1.881/81.

O federalismo fiscal brasileiro segue o modelo político, com alta concentração e centralização nas mãos da União. O Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário – IBPT indica que, de toda a carga tributária nacional, a União retém 70%; os 26 Estados mais o Distrito Federal 25%; e todo o conjunto dos 5.565 municípios, apenas 5%.

Para Márcio Kelles, esse fenômeno demonstra a natureza não cooperativa do nosso federalismo. O quadro se agrava com o fato de que a principal fonte de receita da ampla maioria dos nossos municí-

pios, o Fundo de Participação dos Municípios – FPM é formado por dois tributos altamente sensíveis às flutuações do cenário econômico mundial. O Fundo de Participação dos Municípios é uma transferência constitucional (CF, Art. 159, I, b), da União para os Estados e o Distrito Federal, composto de 22,5% da arrecadação do Imposto de Renda (IR) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

Anualmente, o Instituto Brasi-

**A Presidente Adriene Andrade enfatizou a importância da participação de prefeitos, servidores municipais e do Estado, no único grande treinamento realizado pelo Tribunal de Contas neste ano**

leiro de Geografia e Estatística - IBGE, divulga estatística populacional dos municípios e o Tribunal de Contas da União, com base nesses dados, publica no Diário Oficial da União os coeficientes dos municípios. A Lei Complementar 62/89 determina que os recursos do FPM serão transferidos nos dias 10, 20 e 30 de cada mês, sempre sobre a arrecadação do IR e IPI dos dez dias anteriores ao repasse.

A crise iniciada em setembro de 2008 impactou e continua impactando as finanças, tanto públicas quanto privadas, de todos os países. Para o Diretor da Escola de Contas, Márcio Kelles, é importante que diante desse quadro, o planejamento municipal seja ainda mais realista, trabalhando com margens de reserva maiores que de outros setores. “Todo esse planejamento pode ser perdido se não houver previsão de redução dessas transferências”, frisou.

## Alternativas para as dificuldades financeiras

A consequente redução dos recursos transferidos geraram impactos diretos na formação do Fundo de

Participação dos Municípios - FPM, resultando em desequilíbrios no planejamento orçamentário e financeiro. Além disso, uma grande parcela dos nossos municípios tem uma estrutura administrativa mal gerenciada e com profissionais que nem sempre se preparam adequadamente para ocupar os cargos e funções estratégicas da administração, o que dificulta as finanças, acrescenta Kelles. O Diretor alerta que muitos prefeitos são líderes políticos e nem sempre entendem de finanças públicas. Entretanto, uma mudança nessa realidade vem sendo verificada, à medida em que os gestores de municípios estão se conscientizando que devem montar uma equipe baseada na seriedade e na capacidade técnica das pessoas, para evitar erros por desinformação que comprometam sua administração com órgãos fiscalizadores. “O segredo do bom administrador público é se cercar de pessoas qualificadas”, destacou Kelles.

A função do contador e do controlador interno também é importante na boa gestão municipal, realçando como um passo fundamental para uma gestão pública responsável e eficiente. Acresce-se a esses profissionais os integrantes da Comissão Permanente de Licitação, da Procuradoria e do Planejamento Integrado. “Sabemos da dificuldade de se captar profissionais de excelência, mas é muito importante que se busque valorizar e qualificar o corpo de servidores, justamente aqueles que acompanham a história da administração, com vistas ao aprimoramento da gestão pública”, salientou Márcio Kelles.

## Transparência pública e participação do cidadão

A transparência pública é o principal instrumento para evitar a corrupção em todos os níveis da administração e a ocorrência de atos ilícitos de qualquer ordem. Por isso, os prefeitos devem orientar seus colaboradores a agir de forma clara. O cidadão deve participar da gestão dos gastos públicos, controlando a municipalidade. A participação em audiências públicas, a exigência da construção de melhoria das políticas públicas locais contribuem para a fiscalização pelo cidadão do uso correto dos recursos municipais. Essas atitudes beneficiam a todos porque quando o prefeito debate com a sociedade suas ações, gera legitimidade para a administração municipal. A recomendação é de que os gestores estejam abertos para isso. “Convivemos hoje com um cidadão infinitamente mais ativo, participativo e controlador, sabedor de seus direitos e que exige, com legiti-



## 1ª Conferência de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

dade, maiores e melhores serviços públicos”, observou Kelles.

É importante que o gestor municipal tenha uma boa equipe de assessoramento, que auxilie na elaboração de projetos consistentes e de fácil compreensão da sua necessidade para a satisfação dos interesses públicos. A busca pelos recursos transferidos já se iniciou e é uma disputa competitiva, já que a escassez de recursos para financiar todas as demandas nacionais é notória e diz respeito aos 5.565 municípios brasileiros.

**Mensagem para os novos prefeitos**  
“Planejamento é a pedra angu-

lar de toda administração eficiente e responsável; e ponto de partida para qualquer gestão pública. Deve ter início junto com os primeiros atos da administração e percorrer cada dia do mandato, pois será o planejamento que terá capacidade de fazer os ajustes necessários ao longo dos quatro anos e terá condições de desenharem novos rumos e adaptações para os riscos existentes. Mas também será ele o responsável por parcela considerável de todo o sucesso e méritos alcançados”, afirmou Márcio Kelles.



# TCE incentiva aplicação da lei que



O Diretor de Operações do Sebrae Minas, Fábio Veras, apresentou o projeto Prosperar

**E**m Minas, apenas 95 dos 853 municípios implementaram a Lei nº 123/06, instituída em dezembro de 2006. Desses, apenas 42 executam a lei que favorece e dá tratamento diferenciado às pequenas e microempresas municipais nas licitações públicas. Mais empregos, mais renda e mais desenvolvimento para os municípios são alguns dos benefícios proporcionados pela implementação da referida lei.

O encontro “Tribunal de Contas e o desenvolvimento local” aconteceu, no dia 13/3, na sede do TCE mineiro, em parceria com o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – Sebrae, a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG e a Associação Mineira de Municípios - AMM. O objetivo do evento foi motivar os prefeitos e as câmaras municipais a implementarem a Lei Geral da Micro e Pequena Empresa.

A Presidente do TCEMG, Conselheira Adriene Andrade, fez a abertura do evento e destacou que “a Lei 123/06 veio para quebrar paradigmas. Ela impulsiona para a formalidade, permite compras públicas mais eficientes e estimula a economia local”.

O Vice-Presidente do TCEMG e Coordenador do projeto em Mi-



A Secretária Renata Vilhena entregou ao Presidente da ALMG, Dinis Pinheiro, projeto

nas Gerais, Conselheiro Sebastião Helvecio, fez palestra sobre o tema “A aplicação da Lei Complementar nº 123/06 como política pública de desenvolvimento local”, abordando temas envolvendo a redução das desigualdades regionais no Brasil. Destacou, também, a importância da Lei Geral para os municípios: “Essa Lei nº 123/06 traz claramente trata-

mento diferenciado e favorecido para as pequenas e microempresas”, afirmou.

Em sua apresentação, o Conselheiro Vice-Presidente mostrou que em Minas Gerais há aproximadamente 603 mil micro e pequenas empresas, com uma grande concentração na região central do Estado, totalizando cerca de 330 mil empresas. Para



Afonso Maria Rocha, Diretor Superintendente do Sebrae Minas destacou a importância da atuação do Tribunal de Contas para a consolidação da Lei nº 123/06



A Presidente Adriene Andrade destacou a importância da aplicação da lei nos municípios



Conselheiros, auditores e procuradores fizeram parte da plateia que lotou o auditório



Devido ao número elevado de participantes, o TCE montou um segundo auditório



A Secretária de Estado de Planejamento e Gestão, Renata Vilhena representou o Governador Anastasia



# promove o desenvolvimento local



de lei que cria o Estatuto da Micro e Pequena Empresa no Estado de Minas Gerais

ele, há grandes desigualdades regionais no Estado que precisam ser equilibradas. O Conselheiro e Coordenador do projeto em Minas Gerais lançou no evento a nova versão do Sistema Informatizado "Fiscalizando com o TCE." O sistema inclui um mapeamento com a posição geográfica de todas as micro e pequenas empresas do Estado de Minas Gerais

com dados cadastrais. A ferramenta está disponível para qualquer gestor, comprador e cidadão na página do Tribunal de Contas na internet: [www.tce.mg.gov.br](http://www.tce.mg.gov.br).

A Secretária de Estado de Planejamento e Gestão do Governo de Minas Gerais, Renata Vilhena, também participou do evento representando o Governador do Estado, Antonio Anastasia.

Na oportunidade, entregou nas mãos do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, Dinis Pinheiro, o projeto de lei que cria o Estatuto da Micro e Pequena Empresa no Estado de Minas Gerais. Ela destacou a importância das pequenas e microempresas para o fortalecimento local e lembrou que o Estado de Minas Gerais foi o primeiro a regulamentar a Lei nº 123/06.

Entre outras palestras do dia, o Economista Ricardo Amorim falou sobre "os desafios do desenvolvimento na perspectiva dos municípios e dos pequenos negócios" e debateu temas relacionados à economia do Brasil. O Jurista Jair Santana discorreu sobre "As compras governamentais como política indutora do desenvolvimento local". O Diretor de Operações do Sebrae Minas, Fábio Veras, apresentou o projeto *Prosperar*. Experiências de sucesso também foram relatadas por prefeitos que implementaram a lei em seus municípios.

O evento aconteceu simultaneamente em mais vinte capitais do país e recebeu cerca de 400 participantes na sede do TCE mineiro, entre prefeitos, presidentes de câmaras e servidores.

O Conselheiro Sebastião Helvecio, Vice-Presidente do TCE, foi o coordenador do encontro em Minas Gerais



O Jurista Jair Santana falou da importância das compras governamentais na indução do desenvolvimento local



## TCEMG convida imprensa para atuar no controle social

"O Tribunal de Contas reforça a importância do papel da imprensa no Controle Externo", afirmou a Presidente da Corte de Contas de Minas Gerais, Conselheira Adriene Andrade, durante a reunião que antecedeu o encontro *Tribunais de Contas e o Desenvolvimento Local*, no dia 13 de março de 2013. Jornalistas de todos os veículos de comunicação foram recebidos no Salão Inimá de Paula do TCEMG, para um café da manhã e para a divulgação do evento.

Na visão da Presidente, "quando a imprensa divulga notícias sobre problemas na gestão pública, ela mostra para a sociedade as distorções administrativas e isso é uma forma de controle". Destacou, também, a aproximação que pretende estabelecer com os veículos de comunicação durante seu mandato à frente do TCE: "Quero pedir que a imprensa atue como parceira



No café da manhã com jornalistas dos principais veículos de comunicação do Estado, a Presidente Adriene Andrade salientou a importância da participação da imprensa no controle da administração pública

nesse controle social", declarou.

Como Vice-Presidente do TCEMG e Vice-Presidente do Instituto Rui Barbosa (IRB), o Conselheiro Sebastião Helvecio destacou a importância do encontro que está sendo realizado em todo o País: "Hoje, todos os tribunais de contas

estão reunidos com o Sebrae e com as assembleias legislativas para que possamos promover em todos os 5.565 municípios brasileiros essa oportunidade da aplicação da Lei Complementar 123/06".

De acordo com o Presidente da Assembleia Legislativa de Minas Ge-

rais (ALMG), Dinis Pinheiro, "a Lei Geral da Micro e Pequena Empresa fortalece as unidades locais ao mesmo tempo que estimula o crescimento e aumenta a competitividade".

A propósito do encontro, o Diretor do Serviço de Apoio às Micro e

Pequenas Empresas de Minas Gerais (Sebrae/MG), Fábio Veras, disse que "hoje é um dia simbólico para as micro e pequenas empresas porque todos os tribunais de contas estão reunidos com os respectivos Sebraes, para dar o pontapé inicial na aplicação da lei."

Dada a inegável relevância do evento, o Presidente da Associação Mineira de Municípios (AMM), Ângelo Roncalli, garantiu o apoio e incentivo da instituição para a aplicação da lei: "Estamos de punhos cerrados nessa luta", enfatizou.

Em linhas gerais, o principal objetivo do evento, realizado pelo TCEMG, em parceria com o Sebrae e ALMG, foi estimular a criação de um ambiente favorável a negócios, por meio de ações que facilitem a implementação da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa (MPE) nos municípios, especialmente no que diz respeito às compras governamentais.



# INFORMATIVO

## DE JURISPRUDÊNCIA

Acesse [www.tce.mg.gov.br/informativo](http://www.tce.mg.gov.br/informativo)



Coordenadoria e Comissão de Jurisprudência e Súmula | Belo Horizonte | 18 de Fevereiro a 03 de Março de 2013 | n. 84

Este Informativo, desenvolvido a partir de notas tomadas nas sessões de julgamento das Câmaras e do Tribunal Pleno, contém resumos elaborados pela Assessoria de Súmula, Jurisprudência e Consultas Técnicas, não consistindo em repatórios oficiais da jurisprudência deste Tribunal.

### TRIBUNAL PLENO

#### Gestão de recursos provenientes de taxas de inscrição de concursos públicos

Trata-se de consulta indagando: (a) acerca da possibilidade de Câmara Municipal abrir conta corrente exclusiva para receber valores provenientes de taxa de inscrição referente a concurso público para provimento de cargo no Poder Legislativo local; (b) se a receita arrecadada com taxa de inscrição pode ser utilizada para pagamento de serviços prestados pela empresa vencedora do processo licitatório para realização do concurso; (c) possibilidade de os valores das inscrições para concurso público serem depositados diretamente na conta da contratada, considerando que a remuneração do contratado seria feita exclusivamente por meio das taxas de inscrição realizadas. Em seu parecer, o relator, Cons. Mauri Torres, salientou inicialmente não haver entendimento pacificado no âmbito doutrinário e jurisprudencial acerca da natureza jurídica das taxas de inscrição em concursos públicos. Aduziu, entretanto, que o posicionamento pátrio majoritário é no sentido de classificá-las como rendas públicas, devendo ser recolhidas à conta única do Tesouro Nacional e utilizadas para o custeio das despesas de realização do certame, em observância ao disposto na Lei 4.320/64. Sobre o questionamento (a), informou que o entendimento do TCU consolidado no Enunciado de Súmula 214 é de que os valores recolhidos com as inscrições em concurso público devem ingressar nos cofres estatais. Indicou que a conta única, que concretiza o princípio da unidade de caixa, tem fundamento legal no §3º do art. 164 da CR/88, e o princípio da unidade de tesouraria está expressamente previsto no art. 56 da Lei 4.320/64. Considerou que, como a Câmara Municipal não possui receita própria, os valores recolhidos a título de taxa de inscrição em concursos públicos, embora possam ser recolhidos na conta única do órgão, pertencem ao Município, sendo contabilizados pelo Poder Executivo. afirmou que, havendo arrecadação superior aos gastos decorrentes da realização do certame, essa diferença não pertencerá aos cofres da Câmara, mas sim, à conta única do Tesouro Municipal. Quanto ao questionamento (b), o relator iniciou tecendo considerações favoráveis à possibilidade de a Administração Pública celebrar contratos de risco com as empresas responsáveis pela realização de concursos públicos, desde que fique estabelecido no edital e no contrato que a contratada será remunerada exclusivamente pelas taxas de inscrição dos candidatos. Ressaltou que a receita arrecadada pelo Poder Legislativo Municipal, proveniente de taxa de inscrição para concurso público, pode ser utilizada para pagamento dos serviços prestados pela responsável pela realização, desde que os editais de licitação especificem se a remuneração da contratada se dará de forma fixa ou variável, em conformidade com o número de inscritos ou de acordo com as receitas auferidas com a inscrição dos candidatos. Entendeu que, caso a remuneração da contratada seja variável, feita exclusivamente por meio das receitas auferidas com a inscrição dos candidatos, o edital tem que prever os valores globais e máximos do contrato a ser firmado, estimando o montante a ser arrecadado com as inscrições pagas, bem como deve prever cláusula estabelecendo que os valores recolhidos que superarem o previsto no contrato pertencerão aos cofres municipais. Por fim, em resposta ao questionamento (c), esclareceu que as despesas com a realização

de concurso, para serem consideradas regulares, necessitam passar por três fases: o empenho, a liquidação e o pagamento. Diante disso, entendeu que o depósito dos valores referentes às taxas de inscrição diretamente na conta da contratada configuraria renúncia e omissão de receita e antecipação de pagamento, violando as fases de liquidação da despesa, uma vez que a contratada estaria sendo remunerada sem que houvesse a comprovação efetiva da prestação do serviço. Salientou que, na hipótese de os recursos públicos serem depositados diretamente na conta da contratada, a fiscalização dos gastos públicos e o cumprimento do princípio da transparência restariam comprometidos. Por fim, considerou a impossibilidade de se delegar a administração e gerenciamento de recursos públicos a uma empresa privada contratada para a realização do concurso. Expôs o entendimento firmado por diversos Tribunais de Contas, que vai ao encontro de parecer do Ministério Público de Contas na análise do Edital de Concurso Público n. 876.729, no sentido de que é ilegal o depósito das receitas decorrentes das inscrições dos candidatos ao concurso público diretamente na conta bancária da empresa contratada. Concluiu, com base no princípio da transparência, competir ao Poder Público a prestação de contas dos seus gastos, configurando o depósito das taxas de inscrição diretamente na conta da contratada ofensa ao disposto no art. 14 da LC 101/00 e nos arts. 58 a 65 da Lei 4.320/64, por representar renúncia e omissão de receita, além de antecipação de pagamento à contratada pela prestação do serviço, desrespeitando as fases da realização da despesa. O parecer foi aprovado por unanimidade, com as observações dos Cons. Eduardo Carone Costa e Cons. Cláudio Couto Terrão (Consulta n. 850.498, Rel. Cons. Mauri Torres, 27.02.13).

#### Ilegalidade na contratação de rádio comunitária para divulgação de propaganda institucional da Administração Pública

Trata-se de consulta indagando sobre a possibilidade de rádio comunitária disputar procedimento licitatório promovido por Câmara Municipal cujo objeto é a prestação de serviço de propaganda institucional. Na sessão realizada em 26.05.10, o relator, Cons. Elmo Braz, concluiu pela ilegalidade da divulgação de publicidade institucional da Administração em rádio comunitária, reiterando o entendimento consubstanciado na Consulta n. 651.757. Na oportunidade, o Cons. Antônio Carlos Andrada pediu vista da matéria. Na sessão do dia 01.09.10, o Cons. esclareceu que o TCEMG já havia se manifestado sobre o tema não apenas na citada consulta, como também na Consulta n. 811.842, sendo, porém, a matéria tratada em sentido diferente. Após explanar sobre o tema e evidenciar a ausência de posicionamento uniforme nos Tribunais de Contas estaduais, o Cons. divergiu do relator, concluindo ser possível ao Poder Público firmar contrato com rádio comunitária para divulgação de publicidade institucional, desde que observados os seguintes requisitos: "(a) a publicidade não poderá resultar em promoção pessoal dos agentes políticos, nem dos servidores do Poder respectivo, nos termos do art. 37, § 1º, da CR/88 e do art. 17 da CE/89; (b) para a contratação do serviço, o órgão ou a entidade pública deverá realizar procedimento licitatório, nos termos dos arts. 2º, "caput", e 25, II, da Lei 8.666/93, ou adotar o sistema de credenciamento de todas as rádios interessadas; (c) o valor arrecadado com o contrato deverá ser aplicado exclusivamente no custeio, manutenção e/ou reinvestimento da rádio comunitária, considerando que o serviço de radiodifusão é outorgado a associações e fundações comunitárias sem fins lucrativos (art. 1º, "caput", e art. 7º, da Lei 9.612/98) e que essas entidades só podem receber patrocínio sob a forma de apoio cultural (art. 18 da Lei 9.612/98 e art. 32 do Decreto 2.615/98); (d)

o órgão ou entidade pública deverá verificar, no decorrer do procedimento licitatório (fase de habilitação) ou do procedimento de credenciamento, se a rádio comunitária possui registro para funcionamento e se o seu sinal sonoro é apto a alcançar os destinatários do ato, programa, projeto, obra, serviço ou campanha, a ser divulgado". Diante do voto apresentado pelo Cons. Antônio Carlos Andrada, o Cons. substituto Gilberto Diniz pediu vista dos autos. Na sessão datada de 27.02.13, o Cons. substituto apresentou seu voto-vista, esclarecendo, inicialmente, que a mencionada Consulta n. 811.842 versa sobre matéria completamente distinta. Explicou que, naquele caso, a indagação era se a Administração Pública poderia destinar recursos públicos, a título de apoio cultural, em favor de associação de direito privado mantenedora de rádio comunitária e, nessa hipótese, se seria necessário lei autorizativa ou se bastaria a consignação de recursos, a esse título, na lei orçamentária anual e previsão na lei de diretrizes orçamentárias. afirmou ser a questão controversa, não existindo, de fato, entendimento consolidado sobre a matéria. Constatou que a Lei Federal 9.612/98 não proíbe expressamente a rádio comunitária veicular propaganda institucional do Poder Público, tampouco permite a execução de tal atividade. Alegou que, nem mesmo o pequeno alcance da transmissão da rádio comunitária, por si só, constitui fator determinante para impedi-la de contratar com o Poder Público para veiculação de propaganda institucional. Justificou que, devido ao caráter educativo, informativo ou de orientação social dessa modalidade de propaganda, os destinatários de determinado ato, programa, projeto, serviço, campanha ou obra, a ser divulgado, podem estar justamente no raio de alcance do sinal sonoro da rádio comunitária. Entendeu não ser prudente admitir a contratação de tal veículo para o fim almejado, adotando-se, por analogia, a regra prescrita para as organizações sociais que exercem atividade de rádio e televisão educativa, nos termos da Lei Federal 9.367/98. Aduziu que o simples fato de serem entidades privadas sem fins lucrativos e se inserirem no abrangente e vago conceito de "organização social" não permite equipará-las às rádios comunitárias. Considerou ser temerário ao TCEMG estabelecer o que pode ou não pode a rádio comunitária veicular em sua programação, visto a competência do Poder Executivo Federal para fiscalizar tais emissoras, estabelecida pelos arts. 20 e 21 da Lei Federal 9.612/98. Asseverou que, como a indagação do consulente se traduz na possibilidade de rádio comunitária participar, ou não, de certame para contratar com o Poder Público, a matéria tem de ser examinada sob a ótica do contrato e sobre a viabilidade da prestação de serviço. afirmou ser irrelevante que a entidade detentora da concessão da rádio não vise à obtenção de lucro, sendo certo que a ausência de finalidade lucrativa diz respeito apenas à distribuição de lucro entre os seus associados. Salientou que o objetivo da licitação é firmar contrato e obter para a Administração determinado bem ou serviço, o que impõe a análise da licitude de seu objeto sob todos os ângulos. Registrou que, por ausência, a Administração firma contrato com o particular para que este lhe forneça determinado bem ou serviço em melhores condições, mediante a remuneração ajustada. Asseverou que o serviço de radiodifusão é concedido à entidade para que o preste exclusivamente à respectiva comunidade, não estando tal serviço sujeito a normas rígidas que impedem os correspondentes prestadores de comercial horário, exceto veicular mensagens institucionais a título de apoio cultural, sem qualquer menção aos produtos ou serviços dos apoiadores. Ressaltou que a citada Lei Federal permite à rádio comunitária receber somente apoio cultural de estabelecimentos situados na área da comunidade atendida, anotando que a conceituação de estabele-

cimento não abarca a Administração Pública. Explicou que se, diferentemente das emissoras comerciais, a rádio comunitária não pode comercial horário ou espaço na sua programação, o que constitui o objeto da contratação sob exame, rigorosamente, não pode firmar qualquer espécie de contrato para prestar serviços a terceiros, ainda que seja o Poder Público. Esclareceu que, sendo a programação das entidades de interesse público, e considerando ainda que a divulgação dos atos da Administração deva possuir caráter educativo, informativo ou de orientação social, as rádios comunitárias não podem cobrar para veiculação de publicidade institucional de interesse da comunidade que atendem, observadas as regras constitucionais sobre a matéria. Registrou que, nesse sentido, basta a celebração de convênio com a Administração Pública, sem previsão de repasse financeiro, para consecução de tal objetivo. Diante do exposto, o Cons. substituto Gilberto Diniz votou de acordo com o relator, Cons. Elmo Braz, pela ilegalidade ou impossibilidade de contratação de rádio comunitária para divulgação de propaganda institucional da Administração Pública. O voto do relator foi aprovado, com as considerações do Cons. substituto Gilberto Diniz, ficando vencido o Cons. Antônio Carlos Andrada (Consulta n. 805.981, Rel. Cons. Elmo Braz, 27.02.13).

#### Tribunal mantém decisão de multa e ressarcimento por ausência de prestação de contas em convênio

Trata-se de recurso ordinário interposto contra decisão que imputou, a Presidente de Clube Esportivo Municipal, multa de R\$1.300,00 e ressarcimento ao erário de R\$7.000,00, em decorrência de ausência de prestação de contas de recursos recebidos do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Esportes – SEE. O relator, Cons. Cláudio Couto Terrão, esclareceu que o repasse do recurso ao clube esportivo se deu com base no Convênio n. 017/98, cujo objeto era a aquisição de material esportivo pela entidade. Explicou que a ausência de prestação de contas dos recursos recebidos ensejou a instauração de Tomada de Contas Especial, tendo sido aplicada multa ao responsável e imputado o ressarcimento do valor recebido. O recorrente alegou que o Município havia passado por um período de chuvas intensas, o que gerou avarias no estádio pertencente ao clube, inviabilizando sua utilização até que fosse promovida a recuperação. Informou, ainda, que os recursos repassados foram direcionados à reconstrução do muro de acesso ao estádio, e que o ressarcimento do valor recebido acarretaria enriquecimento ilícito do clube esportivo, já que os recursos foram aplicados em benefício da entidade. Após analisar os autos, o relator entendeu não merecer prosperar as alegações do recorrente. Salientou que a documentação apresentada para comprovar a destinação dos recursos repassados – cópia do Decreto Municipal n. 004, de 03.01.97, que declarou "estado de calamidade pública" no Município, e contrato de prestação de serviço com vistas à construção de um muro – não tem o condão de demonstrar que o objeto pactuado no Convênio n. 017/98 foi efetivamente realizado, com a adequada aplicação dos recursos públicos, de modo que não foi esclarecida a destinação do valor recebido pela entidade. Com relação à alegação do recorrente de o ressarcimento acarretar enriquecimento ilícito do clube esportivo, considerou não haver possibilidade, uma vez que o montante será devolvido ao erário, já que não foi comprovada a aplicação dos recursos no objeto do convênio, nem que ela se deu em benefício do clube. Por todo o exposto, o relator negou provimento ao recurso, mantendo inócua a decisão originária. O voto foi aprovado por unanimidade (Recurso Ordinário n. 790.227, Rel. Cons. Cláudio Couto Terrão, 27.02.13).

#### Manutenção de suspensão de procedimento licitatório em virtude de prazo exigido para a entrega do objeto contratado

O Tribunal Pleno negou provimento a agravo interposto pelo Ordenador de Despesas do Centro de Mecanização e Intendência da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – CMI/PMMG, contra decisão que determinou a suspensão liminar do procedimento licitatório n. 249/2012, cujo objeto consiste na contratação do fornecimento contínuo de peças genuínas para veículos da PMMG durante o exercício financeiro de 2013. Na sessão da 2ª Câmara do dia 07.02.13, o relator, Cons. Eduardo Carone Costa, trouxe a decisão monocrática de suspensão liminar do certame, que foi ratificada por unanimidade. O órgão licitante impetrou agravo, alegando a relevância da matéria e a necessidade de reforma da decisão, tendo em vista a possibilidade de causar graves danos à prestação do serviço de policiamento. Inferiu, ainda, que a Lei 8.666/93 não estabelece prazo de entrega de produtos, sendo sua definição atribuída discricionariamente pela Administração. Ressaltou, ainda, que o prazo de entrega estabelecido no edital – de quatro horas após a autorização de fornecimento ou recebimento da nota de empenho – vem sendo estabelecido nas licitações realizadas pelo CMI/PMMG desde o ano de 2003, com base em estudos e estatísticas, uma vez que a PMMG não mantém estoque de peças em razão da quantidade de marcas da frota de veículos. Após elencar as razões recursais aduzidas pelo agravado, o relator entendeu que os elementos apresentados pelo recorrente não tinham o condão de reformar a decisão e revogar a medida cautelar prolatada. Sustentou que, embora seja negável a importância das atividades de policiamento e de segurança pública realizadas pela PMMG, o cumprimento de sua competência constitucional, não pode se furtar de realizar o controle dos atos e procedimentos administrativos. Entendeu que, embora a Lei 8.666/93 não estabeleça o prazo de entrega dos produtos adquiridos por meio de licitação, a exigência de entrega em até quatro horas contadas da autorização de fornecimento ou recebimento da nota de empenho, prevista no edital em análise, contraria os princípios da igualdade e da competitividade, estabelecendo condição restritiva e desproporcional à ampla participação dos interessados. Registrou que o órgão técnico apresentou, nos autos da denúncia, pesquisa realizada no portal de compras do Estado de Minas Gerais, a qual demonstrou que, em editais para aquisição do mesmo objeto, outras unidades da PMMG estabeleceram prazos de entrega maiores do que o exigido no presente edital convocatório. Enfatizou que o TCEMG, em inúmeros processos licitatórios similares, tem rechaçado exigências de cunho restritivo nos editais de licitação, conforme se verifica nas decisões proferidas nos autos das Denúncias n. 862.994 e 862.848. Assinalou que a indicação de entrega das peças em quatro horas não atende aos princípios que norteiam as licitações e, embora cada lote tenha tido em média quatorze participantes, não se pode afirmar que a Administração obteve a proposta mais vantajosa, já que eventuais interessados podem ter deixado de participar em razão do prazo fixado pelo edital. Aduziu pela legalidade da medida que determinou a suspensão cautelar do certame, a qual decorre da competência fiscalizatória atribuída aos Tribunais de Contas. Nesses termos, o relator negou provimento ao agravo, mantendo a decisão recorrida. O voto foi aprovado por unanimidade (Agravo n. 886.269, Rel. Cons. Eduardo Carone Costa, 27.02.13).

Servidores responsáveis pelo Informativo  
Alexandra Recarey Eiras Noviello  
Fernando Vilela Mascarenhas

Dúvidas e informações:  
[informativo@tce.mg.gov.br](mailto:informativo@tce.mg.gov.br) - (31) 3348-2341

## CONSELHEIRO EDUARDO CARONE COSTA

# Decano se aposenta e deixa legado de mais de 50 anos

**D**epois de mais de 50 anos de dedicação ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, o Conselheiro Eduardo Carone Costa se aposentou. O ato foi assinado pelo Governador Antonio Anastasia e publicado na edição do dia 14/03/2013 do Diário Oficial "Minas Gerais".

Ele era o conselheiro mais antigo (decano) da Corte, pois foi nomeado para o cargo em dezembro de 1999, mas havia ingressado no Tribunal em 1962. Em 1984, foi nomeado auditor, cargo que exerceu até 1999, quando foi indicado pelo Governador Itamar Franco para ocupar a vaga de Conselheiro, reservada pela Constituição Mineira para os egressos da classe de auditores.

#### Carreira dedicada ao TCE

Em 1962, aos 17 anos, Eduardo Carone Costa ingressou no quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, chegando a exercer, posteriormente, a função de chefe de gabinete do Presidente. Em maio



Nas sessões do Tribunal, Eduardo Carone Costa foi sempre referência pelo seu vasto conhecimento e experiência na Casa

de 1970 preencheu, por substituição, o cargo de Procurador do Estado junto ao Tribunal de Contas. A sete de julho do mesmo ano, foi promovido a auditor substituto, cargo que ocupou durante 14 anos consecutivos. Em novembro de 1984, tornou-se auditor efetivo do Tribunal.

No dia 6 de dezembro de 1999, Eduardo Carone Costa foi nomeado Conselheiro do TCEMG pelo Governador Itamar Franco, a partir de uma lista tríplice composta por auditores do órgão, de acordo com as determinações do artigo 77 da Constituição Mineira de

1988. Foi eleito corregedor para o período de fevereiro de 2001 a fevereiro de 2003 e vice-presidente para o período de fevereiro de 2003 a fevereiro de 2005. No dia dois de fevereiro de 2005 assumiu a Presidência do Tribunal e reeleito para o exercício de 2006.

Participou do Congresso Nacional de Tribunais de Contas do Brasil em João Pessoa (1975), em Salvador (1985), Porto Alegre (1987), São Paulo (1989), Recife (1991), São Luís (1993), Belo Horizonte (1995), Rio de Janeiro (1997), Fortaleza (1999), Cuiabá (2001) e Gramado (2005).

#### Biografia pessoal

Eduardo Carone Costa nasceu em Visconde do Rio Branco a 20 de janeiro de 1945, filho de Aloyzio Alves da Costa e Mathilde Carone Costa.

Iniciou seus estudos em sua terra natal e em 1954 transferiu-se para o Grupo Escolar Barão do Rio Branco, em Belo Horizonte. Concluiu o curso secundário no Colégio Marconi e em

1969 bacharelou-se pela Faculdade Mineira de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Em 1974 formou-se em Administração de Empresas pela UNA (União de Negócios e Administração).

Casou-se, a 19 de março de 1971, com a professora Lúcia Maria Bovendorp Costa, já falecida, com quem teve o filho Eduardo Carone Costa Júnior, que também atuou no TCE e foi seu chefe de gabinete. Atualmente, Eduardo Júnior é professor de Direito das Faculdades Milton Campos, em Belo Horizonte.

O pai do Conselheiro Eduardo Carone Costa, Conselheiro Aloyzio Alves da Costa, também teve extensa carreira no TCE, tendo ocupado a presidência por cinco vezes, nos anos de 1959, 1963, 1964, 1978 e 1979. Aloyzio também foi deputado estadual constituinte (1947-51) e secretário da Agricultura, Indústria e Comércio de Minas Gerais, nomeado por Juscelino Kubitschek.

## Novo sistema informatizado aproxima TCE dos jurisdicionados

Já está no ar a Central de Relacionamento com os Jurisdicionados – CRJ, novo sistema informatizado do Tribunal de Contas de Minas Gerais, que permite aos órgãos e entidades controlados pelo TCE demandar serviços e pedidos de informação via internet. Com a implantação do CRJ, um histórico de solicitações será gerado, criando subsídios para a tomada de decisões por parte dos gestores, tanto do TCE, quanto dos órgãos externos. Além disso, a ferramenta irá trazer agilidade e mais transparência no atendimento, evitando a demora na resposta das ocorrências. O prazo máximo de retorno para as demandas é de três dias, depen-



dendo do tipo de solicitação e da área técnica envolvida.

O novo sistema é completamente personalizado para o jurisdicionado. Os alertas e a agenda só trarão as informações importantes para o órgão que está acessando. Um e-mail será enviado ao remetente que poderá

acompanhar o andamento da ocorrência. O CRJ direcionará demandas para áreas de competência e dará o *feedback* para o solicitante sobre a solução do problema.

A ferramenta traz agilidade no atendimento, criando uma base de conhecimento para to-

mada de decisões, além de economia, já que os jurisdicionados não vão precisar enviar ou trazer até o Tribunal de Contas os documentos para serem adicionados aos autos, diminuindo também as ligações telefônicas.

Um grande benefício do sistema é o *backup* virtual. Não será mais necessário o envio de ofício de solicitações, via correios, fax, ou pessoalmente. Os arquivos ficarão disponíveis para os jurisdicionados na página da Central de Relacionamento.

Todos os sistemas eletrônicos do TCE, como o Sicom, o Fiscap, Fiscopa, Siace, Sisobras, entre outros, serão atendidos através da CRJ, facilitando o acesso às ferramentas que estarão centralizadas no mesmo lugar.

Desde outubro de 2012, todas as solicitações feitas estão sendo cadastradas no sistema, de forma que, quando o jurisdicionado acessar, vai poder visualizar as demandas antigas e até usá-las como meio para consulta. Por enquanto, as ligações e e-mails continuarão sendo registradas pelo Tribunal de Contas, mas a intenção é que os pedidos só sejam feitos pelo novo sistema.

Na página do sistema há um manual de resoluções com as dúvidas mais frequentes e ainda um *link* de acesso rápido para as certidões e resoluções do TCE mineiro e arquivos federais.



## Mauri Torres é o novo Ouvidor do Tribunal

O Pleno do Tribunal de Contas aprovou, na sessão de 27 de fevereiro de 2013, a indicação do Conselheiro Mauri Torres para o cargo de Ouvidor do Tribunal para o biênio 2013/2014. O Conselheiro foi indicado pela Presidente do TCEMG, Conselheira Adriene Andrade, e aprovado por unanimidade. Essa também foi a primeira Sessão do Pleno que a Conselheira dirigiu desde que assumiu a Presidência do Tribunal de Contas.

Criada por meio da Resolução 05/2010, a Ouvidoria do TCEMG é o espaço de interlocução entre o Tribunal e o cidadão para receber sugestões,



elogios, reclamações ou pedidos de esclarecimentos a respeito dos serviços prestados pela Instituição e cabe ao Conselheiro Ouvidor coordenar os trabalhos.

## Vice-Presidente participa de reunião no IRB

O Conselheiro Sebastião Helvecio, Vice-Presidente do Tribunal de Contas de Minas Gerais e do Instituto Rui Barbosa – IRB participou, nos dias 18 e 19 de fevereiro, de uma reunião para discussão de metas e diretrizes de trabalho, na cidade de Palmas, Tocantins, junto com o Presidente da Associação Severiano Costandrade Aguiar e da equipe técnica da instituição.

Entre as principais ações que serão desempenhadas pelo IRB em 2013, está a Mobilização Nacional para a implantação da Lei Complementar 123, a chamada Lei da Micro e Pequena Empresa. O Instituto realizará uma série de capacitações, voltadas para a Nova Contabilidade Pública, nas escolas dos tribunais de contas em parceria com o Ministério da



O Vice-Presidente do TCEMG, Conselheiro Sebastião Helvecio (esq.) é também um dos vice-presidentes do Instituto Rui Barbosa

Previdência e com o Ministério da Fazenda.

Na ocasião, o Vice-Presidente Conselheiro Sebastião

Helvecio foi recebido pelo Governador do Estado do Tocantins, Siqueira Campos.

## Conselheiro José Viana valoriza reunião sobre Prestação de Contas

O Conselheiro José Alves Viana participou no dia sete de março de 2013, na Câmara Municipal de Curvelo, da 7ª Reunião de Prestação de Contas Regional. Durante a reunião, foram abordados os temas investimentos e melhorias nos setores de segurança pública e da saúde;

ampliação da Defensoria Pública; criação de um Centro de Atenção Psicossocial (CAPs) de Álcool e Drogas; inserção de disciplina sobre o trânsito nas escolas; dentre outros.

O encontro, promovido pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais (ALMG), faz parte da série

de reuniões no interior do Estado para apresentar o trabalho desenvolvido nos últimos dois anos em cada região e colher sugestões dos cidadãos para o biênio 2013/2014.

O Conselheiro parabenizou a iniciativa da ALMG de realizar esta "peregrinação" por Minas Gerais e destacou que "é muito importante sair das dependências do Parlamento e visitar os municípios, para prestar contas e ouvir o que a população deseja".

O encontro contou também com a presença do Presidente da ALMG, Deputado Dinis Pinheiro (PSDB), dos deputados Sávio Souza Cruz e Célio Moreira, da Deputada Ana Maria Resende, do Vice-Prefeito de Curvelo, Marcos Dupim Mattoso, de prefeitos e vereadores da região, além de representantes da imprensa, sociedade civil e lideranças locais.



O Conselheiro José Viana representou o TCEMG na Reunião de Prestação de Contas Regional, em Curvelo

## Assessor do TCE ministra palestra sobre despesas do Legislativo municipal

O Assessor de Gabinete do Conselheiro Mauri Torres, Marconi Braga, ministrou, no dia 05 de março, palestra sobre gastos com o Poder Legislativo municipal, no III Congresso Mineiro de Vereadores, promovido pela Associação Mineira dos Municípios – AMM. Ele discorreu sobre os aspectos polêmicos relacionados às despesas públicas do Poder Legislativo, ao repasse financeiro do Poder Executivo para o Legislativo e à fixação dos subsídios dos vereadores.

O especialista em Controle Externo analisou as definições doutrinárias e legais relacionadas ao tema, destacando a jurisprudência do TCEMG e do

Judiciário. Ele também apresentou as recentes orientações da Corte de Contas em relação à realização de despesas públicas com telefonia celular e combustível e a inaplicabilidade do princípio da anterioridade no pagamento do 13º salário, explicando que ela é "um direito social constitucional autoaplicável". Após a parte expositiva, Marconi respondeu a vários questionamentos feitos pelos vereadores que estavam presentes no evento.

O III Congresso Mineiro de Vereadores foi realizado nos dias 5 e 6 de março, no Dayrell Hotel & Centro de Convenções, em Belo Horizonte.